

(assinado eletronicamente)

**Ricardo Cardoso Pires** - Superintendente SUPAFT.

(assinado eletronicamente)

**Paulo Sérgio Patrício de Lima** - Supervisor NUCON.

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 618, datada de 11 de janeiro de 2024.)

## EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº02/2023

O Diretor-Presidente da EMGERPI, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, **RESOLVE**, por meio deste,

Considerando o aviso de suspensão publicado no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) aos dias 09/01/2024, às 09:35:54, através do Sistema, em decorrência do sobrepreço do melhor lance e após negociação no qual o valor permaneceu acima do orçamento estimado;

Considerando o item 7.2 do Edital do PE nº 02/2023 e o artigo 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e após tomadas as devidas providências de negociação do § 3º do art.57 da Lei 13.303/2016;

Considerando que no referido pregão o valor do melhor lance encontra-se com sobrepreço acima de 15,00%, na ordem de R\$197.425,90 (cento e noventa sete mil e quatrocentos e vinte cinco reais e noventa centavos), não podendo ser aceito pelo Pregoeiro da EMGERPI, em virtude do descumprimento do item 7.2 do Edital, uma vez que o valor de referência da EMGERPI está mensurado em R\$ 171.306,59 (cento e setenta e um mil e trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) e mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permaneceu acima do preço de referência/orçamento estimado;

Considerando o art. 172, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, no caso de desfazimento (anulação ou revogação) da licitação pela **autoridade competente**, assegura-se o prazo de 2 (dois) dias para manifestação, conforme art. 62, §3º da Lei 13.303/2016;

Considerando ainda que mesmo já adjudicado o objeto, o Superior Tribunal de Justiça evoluiu para entender que **antes da assinatura do contrato**, como existe apenas expectativa de direito à celebração deste, **a licitação pode ser revogada, sem a necessidade de prévio contraditório**, segundo a seguinte decisão: RMS 30.481-RS, 2ª T., rel.ª Min.ª Eliana Calmon, v.u., DJe 02/12/2009,

**REVOGAR, em todos os seus termos, o Pregão Eletrônico SRP 002/2023**, em virtude da necessidade de readequação do objeto, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da Administração, de acordo com a Súmula 473 do STF.



Teresina, 10 de janeiro de 2024.

**ADROALDO ARAÚJO REIS**  
Diretor-Presidente da EMGERPI*(Transcrição da nota TERMOS de Nº 679, datada de 11 de janeiro de 2024.)***EXTRATOS****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**

<b>EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ Nº 01/2024- PI</b>	
<b>Processo nº</b>	00012.049910/2023-56
<b>Espécie</b>	Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP, que formaliza a relação entre o Município de São João do Piauí/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.
<b>Objeto</b>	O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP tem como objetivo formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no Município de São João do Piauí/PI.
<b>Valor</b>	<b>R\$ 921.600,00</b> (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais) <b>anual</b>
<b>Vigência</b>	12 (doze) parcelas
<b>Data da Assinatura</b>	22.12.2023
<b>Signatários</b>	<b>Dr. Antonio Luiz Soares Santos</b> - Secretário de Estado da Saúde <b>Ynaiara Coelho Moreira</b> - Secretária Municipal da Saúde de São João do Piauí/PI.

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 620, datada de 11 de janeiro de 2024.)***POLÍCIA MILITAR - PM****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022/PMPI-DETRAN**

**Partes:** Departamento Estadual de Trânsito do Piauí e a Polícia Militar do Piauí. **Objeto:** a delegação de poderes do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí à Polícia Militar do Piauí, para o exercício das competências do DETRAN-PI conforme o inciso V do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, de forma cooperativa e não exclusiva, as atividades de fiscalização, operação e autuação de infração de trânsito em conformidade com os art. 22, 23 e 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Plano de Trabalho anexo ao termo. Em comum acordo

